

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

---

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI N° 7.001 /2024**

Institui a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Muriaé.

Parágrafo único: A Semana de que trata o caput ocorrerá, anualmente, na semana do mês de junho que compreender o dia 26 (vinte e seis).

**Art. 2º-** A Semana de que trata o art. 1º é uma ação educativa e de acolhimento a crianças e adolescentes em curso escolar, que tem por objetivo conscientizar e esclarecer a sociedade Muriaeense sobre:

I - os males provocados pelo consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias capazes de causar dependência física e/ou psíquica;

II - o uso de drogas medicamentosas e ilícitas; e

III - o impacto e os danos causados pelas drogas no desenvolvimento e no bem-estar dos estudantes.

**Art. 3º-** As medidas de que trata esta Lei devem ser aplicadas prioritariamente nas escolas da rede municipal de Muriaé e fomentadas nas redes estadual e particular de ensino.

**Art. 4º-** A Semana de que trata o art. 1º deverá contar com a participação do(a):

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos; e

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º-** Os Órgãos de que trata o caput deverão atuar na realização de ações socioeducativas preventivas ao uso de drogas por crianças e adolescentes da Rede Pública Municipal de Educação, na forma de:

I - fomento à realização de atividades especiais ou dinâmicas em salas de aula;

II - palestras;

III - workshops;

IV - exposições;

V - audiovisual;

VI - encontros escolares;

VII - intercâmbios escolares; ou

VIII - outros meios, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º-** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por prover o fomento de que trata o art. 3º relativo ao engajamento e à participação das escolas das redes estadual e privada de ensino.

**Art. 5º-** A semana de que trata o art. 1º deverá contar com a participação da Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar, orientar e acolher crianças e adolescentes na forma de:

- I - fornecimento de dados e estatísticas sobre iniciação e vício de crianças e adolescentes em drogas;
  - II - cessão de material educativo sobre prevenção à iniciação e ao vício de crianças e adolescentes em drogas;
  - III - cessão, quando necessário e disponível, de profissionais da saúde para atividades nas escolas;
  - IV - suporte médico, ambulatorial e hospitalar, quando necessário, para o acolhimento de crianças e adolescentes em processo de iniciação e vício em drogas;
  - V - suporte psicopedagógico para crianças e adolescentes em processo ou sob risco de ingresso na iniciação e no vício em drogas; e
- VI - apoio psicoterapêutico para pais ou responsáveis, quando necessário ou solicitado.

**Art. 6º-** O Poder Executivo deverá divulgar a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas”:

- I - na Rede Municipal de Educação;
- II - na Rede Municipal de Saúde;
- III - na Rede Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; e
- IV - nos demais setores e segmentos em que identificar viabilidade e pertinência.

**Art. 7º-** A Semana de que trata o art. 1º fará parte de campanhas e matérias publicitárias do Município, desenvolvidas pelos órgãos elencados nos incisos I ao IV do art. 4º, integrando:

- I - publicações;
- II - cartilhas;
- III - informes;
- IV - editoriais;
- V - redes sociais; e
- VI - demais produtos ou meios em que identificar viabilidade e pertinência.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de junho de 2024.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Simaire Faria de Souza  
**Código Identificador:**77AC2E74

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/06/2024. Edição 3786

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>